



MPV 966
00125

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°
(À Medida Provisória N° 966/20)

Dispõe sobre a não responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

EMENDA ADITIVA N° 2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3° ao art. 1° da Medida Provisória n° 966, de 13 de maio de 2020:

Art.

1°

§3°. A responsabilização financeira por dano ao erário não se restringe aos casos de dolo ou erro grosseiro, mas abrange o dolo ou a culpa, sendo esta em qualquer de suas modalidades, sem qualquer gradação ou limitação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) n° 966 de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19. Embora já exista o regime jurídico da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB- Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942), o Poder Executivo federal entendeu por bem adotar um novo regime jurídico com normas mais específicas e detalhadas sobre o tema no contexto da atual crise.

A inconstitucionalidade material da MP 966/20 é patente. Mas, caso não se reconheça na íntegra é necessário excluir da hipótese de incidência destas normas as situações que envolvam o ressarcimento ao erário, mantendo o poder dever da Administração Pública de cobrar os danos que seus agentes públicos causarem.

Este é o entendimento do TCU (acórdãos 5547/19 e 2391/18), que a despeito da limitação da responsabilização dos agentes públicos pela Lei 13.655/18, entende que, com espeque no art. 37, § 6°, da Constituição Federal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 18 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20494.04381-96